

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0036492/2025-42

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Sul**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	2100.01.0036492/2025-42	NAR de Passos
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Pablo Moreira Freire-ME		CPF/CNPJ: 10.226.697/0001-77
Endereço: Fazenda Vargem Itapiche, s/n		Bairro: Zona rural
Município: Carmo do Rio Claro	UF: MG	CEP: 37.150-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Carlos Henrique Marques		CPF: 918.559.936-00
Endereço: Aterro Santa Quitéria		Bairro: Zona rural
Município: Carmo do Rio Claro	UF: MG	CEP: 37.150-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Santa Quitéria		Área Total (ha): 09,2000

Registro nº 6.484		Município/UF: Carmo do Rio Claro/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3114402-549A.CDA7.791B.4177.9295.B424.02FD.1E6F				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		00,0135	ha	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Mineração		Extração de areia	00,0135	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	00,0135	Área consolidada	Não se aplica	00,0135
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
<p>Marcia Sulmonetti Martins - MASP: 1528700-6</p> <p>José Carlos de Sousa - MASP: 1020998-9</p> <p>Data da Vistoria: Forma remota</p>				
9. VALIDADE				
<p>Data de Emissão: 13/05/2026</p> <p>De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.</p> <p>Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após a regularização do empreendimento junto à ANM.</p>		<p>Observações:</p> <p><i>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</i></p> <p>Planta: 135354565</p>		
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA				

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	380878.04	7674647.09

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Executar as medidas descritas no PIA Doc. [124894241](#) e no item 5.1 do Parecer nº 80/IEF/NAR PASSOS/2026:

IMPACTO: Vias de acesso.

Medidas mitigadoras: Serão constantemente monitoradas, prevenindo a formação de focos erosivos.

IMPACTO: Compactação do solo.

Medidas mitigadoras: Utilização de pneus de baixa pressão e alta flutuação de preferência bem largos.

IMPACTO: Redução de área de infiltração, aumento do escoamento superficial e risco de erosão.

Medidas mitigadoras: Adoção de sistemas de drenagens e decantação das águas pluviais. Realizar a intervenção somente na área solicitada.

IMPACTO: A utilização de bomba de sucção, retroescavadeira e caminhões irá resultar no aumento da emissão de gases.

Medida mitigadora: Manutenção e umectação de vias de acesso. Manutenção preventiva de veículos e equipamentos.

IMPACTO: Alteração do nível dos ruídos.

Medidas mitigadoras: Uso dos EPI – Equipamentos de Proteção Individual. Planejamento de Horários. Manutenção dos Equipamentos.

IMPACTO: Contaminação por efluentes oleosos.

Medidas mitigadoras: Implantação de pátio de manutenção, composto por área impermeabilizada com canaletas de contenção ao redor, interligadas com a caixa separadora de água e óleo – CSAO, garantido sua eficiência no quesito de contaminação de solos.

IMPACTO: Contaminação por efluentes sanitários.

Medidas mitigadoras: Implantação de sistema de tratamento de efluentes sanitários.

IMPACTO: Fauna/ Flora.

Medidas mitigadoras: Exercer controle aos trabalhadores para que as ações sobre o ambiente fiquem restritas aos limites da área explorada. Confecção de placas educativas.

IMPACTO: Meio antrópico.

Medidas mitigadoras: Comunicação constante do empreendedor com a população local. Sinalização adequada nas vias de circulação.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Para compensar a intervenção ambiental da área requerida de 0,0135 ha está sendo proposto a recuperação de uma área total de 0,0135 ha, localizada no imóvel rural, dentro dos limites da área arrendada para o empreendimento Pablo Moreira Freire-ME, em área de APP referente às cotas do reservatório. São coordenadas UTM de referência da área de compensação ambiental: X = 380895.49; Y = 7674662.34, Datum SIRGAS 2000, Fuso 23 K. Abaixo segue print dos vértices da área da compensação ambiental apresentado no PTRF:

Vértices	Latitude	Longitude
V1	21°01'29,566"S	46°08'46,026"W
V2	21°01'29,449"S	46°08'45,915"W
V3	21°01'29,596"S	46°08'45,702"W
V4	21°01'30,045"S	46°08'46,242"W
V5	21°01'29,884"S	46°08'46,376"W

Quadro 1 - Quadro de Vértices

Executar a compensação ambiental conforme Projeto Técnico de Reconstituição da Flora ([123943918](#)) e item 8 do Parecer nº 80/IEF/NAR PASSOS/2026. Abaixo segue imagem do empreendimento com demarcação da área da compensação:

A imagem abaixo demonstra print da imagem do Google Earth, com arquivos digitais corrigidos ([136122232](#)), que representam: área de 5.000,00 m² arrendada para o empreendimento (poligonal rosa); área de APP entre as cotas do reservatório (poligonal vermelha); área de intervenção requerida em APP (poligonal roxa: tubulação de adução de água; poligonal verde: tubulação de retorno de água clarificada; poligonal azul: tubulação de sucção da polpa; poligonal laranja: estrada de acesso para batelão e rebocador ao reservatório); estruturas operacionais do empreendimento em áreas consolidadas do imóvel rural (poligonais brancas); área de compensação pela intervenção em APP (poligonal cor vinho).



12. OBSERVAÇÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de solicitação de Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa, em uma área **00,0135 hectares**, no imóvel rural denominado Fazenda Santa Quitéria, matrícula nº 6.484, localizado no município de Carmo do Rio Claro/MG, visando a instalação de um porto de areia para o empreendimento continuar a sua atividade de extração de areia na poligonal do título minerário da ANM, conforme Certificado LAS/RAS Nº 2882/2021 de Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS, para a Atividade Principal Extração de Areia e Cascalho para Utilização Imediata na Construção Civil (Produção Bruta: 9.999 m³ /ano), ANM nº 831.677/2017.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Este Parecer autoriza a Intervenção ambiental em APP, sem supressão de vegetação nativa, em 00,0135 hectares, para implantação de estruturas, tais como tubulação de sucção da polpa (areia + água), tubulação de retorno de água clarificada, tubulação de adução de água para abastecimento e estrada (rampa) de acesso ao corpo hídrico para batelão e rebocador, visando instalação de Porto 2 para extração de areia pelo empreendimento Pablo Moreira Freire-ME, em cota-parte do imóvel rural denominado Fazenda Santa Quitéria, matrícula nº 6.484, município de Carmo do Rio Claro/MG.

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das medidas mitigadoras constantes no item 5.1 e 8 deste parecer e das seguintes condicionantes:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	São coordenadas UTM de referência - fuso 23k, Datum SIRGAS 2000: - Área de Intervenção Ambiental em 00,0135 ha: X= 380878.04; Y=7674647.09, Datum SIRGAS 2000, Fuso 23 K. - Área da Compensação Ambiental em 00,0135 ha: X= 380895.49; Y=7674662.34, Datum SIRGAS 2000, Fuso 23 K.	-----

2	<p>Executar o integral cumprimento do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (123943918) apresentado junto ao processo em questão. Observando as determinações do item 8 parecer. <u>O plantio deve ser executado no período chuvoso de 2026 (Outubro a Dezembro) podendo se estender até o Março de 2027, quando todas as mudas devem estar plantadas.</u></p>	<p>Imediato, com plantio total das mudas até 31/03/2027 e com monitoramento da área até 2030.</p>
3	<p>Apresentar relatório técnico fotográfico ANUAL contemplando o detalhamento das etapas de execução do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora corrigido (123943918). O primeiro relatório DEVERÁ SER ENTREGUE ATÉ 30 DE ABRIL DE 2027 e deverá contemplar informações referente ao plantio de mudas em 00,0135 ha na APP. Especificar as mudas que foram plantadas. Os demais relatórios deverão ser entregues em até 30 DE ABRIL DE 2028, 30 DE ABRIL DE 2029 e 30 DE ABRIL DE 2030. Os relatórios, a partir do segundo, precisam evidenciar o monitoramento realizado na área - informar/detalhar, por exemplo, quantas mudas morreram, quantas sobreviveram; quantas foram replantadas e a cada ano ir avaliando o crescimento e desenvolvimento das mesmas. Os relatórios precisam detalhar/informar a execução das atividades propostas pós-plantio (combate à formigas; adubação; coroamento das mudas; replantio, entre outras). As atividades devem seguir cronograma demonstrado no estudo técnico.</p> <p>Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.</p>	<p>30 DE ABRIL DE 2027;</p> <p>30 DE ABRIL DE 2028;</p> <p>30 DE ABRIL DE 2029;</p> <p>30 DE ABRIL DE 2030.</p>
4	<p>Implantar as medidas de mitigação e controle apresentadas no processo em questão, conforme item 5.1 do parecer. Destaca-se a necessidade da execução das manutenções periódicas dos equipamentos e estruturas envolvidas no empreendimento (tubulações, caixa de decantação, leiras de proteção, etc).</p>	<p>Imediato e durante a vigência da Licença Ambiental, que deverá ser obtida.</p>
5	<p>Apresentar relatório fotográfico comprovando a implantação das estruturas do empreendimento em APP, bem como estruturas operacionais fora de APP. Comprovar a implantação das medidas de controle propostas no item 5.1 do parecer, bem como a implantação da paliçada; do sistema de decantação de água e areia; do sistema de tratamento de efluente sanitário; do pátio/área de manutenção.</p>	<p>120 dias após a obtenção da Licença Ambiental.</p>
6	<p>Proceder à reabilitação total da área do empreendimento, após término da atividade minerária, conforme Deliberação Normativa Copam nº 220/18 ou outra que sucedê-la.</p>	<p>Conforme DN Copam nº 220/18 ou outra que sucedê-la.</p>
7	<p>Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS, bem como da regularização do empreendimento junto à ANM. Sendo assim, conforme item 4.2 do parecer, verificar junto a FEAM a necessidade de obtenção de Licença Ambiental Simplificada de ampliação do empreendimento, ou se é caso de obtenção de Adendo a Licença Ambiental vigente - LAS/RAS Nº 2882/2021, a fim de contemplar o novo porto, conforme Art. 36 do Decreto 47.383/2018 - alterado pelo Decreto 47.837/2020.</p>	<p>Imediato.</p>
8	<p>Retificar o CAR conforme item 3.2 deste parecer . Apresentar Recibo do CAR retificado por peticionamento de modo intercorrente no processo SEI.</p>	<p>120 (cento e vinte) dias contados da emissão da Autorização para Intervenção Ambiental.</p>

*Salvo especificações, os prazos estabelecidos para cumprimento das condicionantes acima, são contados a

partir da data de recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Supervisor(a)**, em 13/05/2026, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **139623566** e o código CRC **DD52A779**.